

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato.....	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais.....	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Proteção de Dados	6
15ª. Legislação aplicável	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho**.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo 2 (dois) anos, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será após a assinatura do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta¹;
 - b. Obrigação de garantia dos bens⁵;

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:

¹ Aplicável a aquisição de bens

- a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças⁶.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças².
3. No fim de cada ano de vigência do contrato e em caso de prorrogação do prazo do mesmo, pode qualquer dos outorgantes pedir a revisão do preço no termo de cada ano de vigência, a qual, sendo aprovada será baseada na variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação³, do último mês publicado à data da renovação.
4. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos não pode em qualquer caso, ser superior **34.180,00 €** (trinta e quatro mil, cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias⁴ após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

² Aplicável a aquisição de bens

³ Adaptar a cada situação

⁴ Excecionalmente o prazo, se fixado no contrato (CE) e desde que seja objetivamente justificado pela natureza particular ou pelas características do contrato, poderá ser elevado até 60 dias, não podendo em caso algum exceder este prazo (cf. n.º 3 do art.º 5.º, do DL n.º 62/2013, de 10 de Maio).

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços¹⁷ e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Proteção de Dados

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros.

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva

95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

4. Para efeitos do disposto nesta cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, o cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no Anexo B, parte integrante deste caderno de encargos – Anexo B / “Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais” –, o qual, no momento da assinatura do contrato, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, para o Município de Soure, com os seguintes objetivos:
 - a) Estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
 - b) Desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas nos termos da legislação em vigor;
 - c) Informação e formação dos trabalhadores no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Informação e consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
 - e) Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente.
2. Ao adjudicatário competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do Serviço de Segurança, higiene e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor;
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.

Aspetos Gerais

1. Informação técnica, na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
2. Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
3. Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
4. Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
5. Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
6. Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
7. Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
8. Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
9. Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
10. Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço;
11. Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das Normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.
12. Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - a) Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
 - c) Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
 - d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
 - e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
13. Se as atividades referidas no número anterior implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente do adjudicante, os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem informá-lo sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua

7. Se as razões evocadas pelo funcionário o justificarem, deverá o médico do trabalho prescrever a realização de análises ou outros exames complementares de diagnóstico, para além dos previstos no presente caderno de encargos.
8. Deverá ser elaborado semestralmente um relatório sucinto das atividades realizadas;
9. O número de trabalhadores, a título de referência, do Município de Soure e os edifícios abrangidos pela prestação do serviço no âmbito do presente procedimento, são os seguintes:

Nº de Trabalhadores:

348, dos quais 179 com mais de 50 anos.

Edifícios:

- a) Biblioteca Municipal;
- b) Museu Municipal;
- c) Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços;
- d) Piscinas Municipais Descobertas da Vila de Soure
- e) Edifício dos Serviços Educativos;
- f) Oficinas e Armazém;
- g) WC na Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
- h) Cemitério Municipal de Soure;
- i) Cemitério Municipal do Sobral;
- j) Edifícios de apoio situados no Espaço 1111;
- k) Mercado Municipal;
- l) Edifício onde funcionam os serviços (técnicos e administrativos) do Município: Praça do Município;
- m) Edifício da Cadeia;
- n) Edifício da Ação Social;
- o) Edifício do GIP.

10. Local de realização do serviço:

- a) Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicante, mediante a disponibilização pelo adjudicatário de Unidades Móveis de Consulta devidamente homologadas pela D.G.S.

11. Os serviços a contratar para o período de vigência do contrato são os seguintes:

execução.

14. Elaboração e entrega dos relatórios anuais de atividades dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como das notificações previstas legalmente.

Saúde no Trabalho

1. Deverão ser executados exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;
2. Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão: Antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
 - b) Exames periódicos: anuais para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - c) Exames ocasionais: Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;
3. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame;
4. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente;
5. Os exames médicos a efetuar serão os seguintes:
 - a) Consulta de medicina no trabalho;
 - b) Rastreio oftalmológico;
 - c) Eletrocardiograma (ECG);
 - d) Análises clínicas: - Glicemia, Hemograma com plaquetas, Colesterol total, Colesterol HDL e Urina tipo II
6. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável do Serviço dos Recursos Humanos do Município de Soure e outra cópia ao trabalhador;

- a) 282 exames de medicina do trabalho;
- b) Implementação dos serviços de segurança em 15 edifícios municipais.

12. O Município de Soure reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços que venha a contratar.

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

1. Para além das atividades já especificadas e daquelas que decorram diretamente da aplicação da legislação que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as atividades previstas no artigo 73)-B da Lei 3/14, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, na sua atual redação, designadamente:
 - a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
 - b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
 - c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
 - d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
 - e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
 - f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
 - h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;
 - i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
 - k) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
 - l) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
 - m) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para

- a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- n) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
 - o) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
 - p) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
 - q) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
 - r) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
 - s) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.
2. Excluem-se dos serviços a prestar os seguintes:
- a) Avaliação de vibrações mecânicas e de contaminantes biológicos, radiações e contaminantes químicos se for necessário o recurso a laboratórios devidamente habilitados;
 - b) Estudos ergonómicos, Medidas de autoproteção e PEI - Elaboração do Plano de Emergência Interno.
3. A proposta deverá discriminar o n.º de horas anuais para Formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, sendo o mínimo de 4 horas por ano por cada grupo de 20 trabalhadores.

Anexo B
Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

O presente Acordo é celebrado entre:

Primeiro Outorgante: Município de Soure, doravante designado por **Responsável Pelo Tratamento** e

Segundo Outorgante: _____, doravante designado por **Subcontratante**;

Considerandos:

a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados;

b) O RGPD é aplicável a entidades públicas e privadas, sendo assim aplicável aos Outorgantes supra identificados;

c) Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação;

Os Outorgantes acordaram celebrar o presente “Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais” que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável.

Cláusula 1
(Definições)

Neste Acordo, os termos adiante referidos terão o seguinte significado:

1.1 Acordo - O presente Acordo;

1.2 RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

1.3 Autoridade de supervisão - Autoridade de supervisão com competência em matéria de privacidade ou proteção de Dados Pessoais;

1.4 Dados pessoais - informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.5 Tratamento de Dados Pessoais - Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais,

com ou sem recurso a meios automatizados, incluindo recolha, registo, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação, disponibilização, alinhamento, combinação, bloqueamento, apagamento e destruição de Dados Pessoais, tal como definidos no artigo 4º, 2) do RGPD;

1.6 Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

1.7 Subcontratante - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento;

Cláusula 2 **(Objeto e Finalidade de Tratamento)**

2.1. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas pelo contrato n.º _____, no âmbito da _____.

2.2. Os Outorgantes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução.

Cláusula 3 **(Tipos de Dados Pessoais Tratados)**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes tipos de dados pessoais:

_____.

Cláusula 4 **(Categorias dos titulares dos dados)**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, as seguintes categorias de titulares dos dados:

_____.

Cláusula 5 **(Obrigações do responsável pelo tratamento)**

Nos termos, e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, designadamente:

- a) Aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento dos dados, atendendo sobretudo à especificidade do âmbito descrito no presente Acordo e potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- d) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados.

Cláusula 6 **(Obrigações do subcontratante)**

Constituem obrigações do subcontratante, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b) Adotar e manter em vigor as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas para garantir a proteção dos Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento;
- c) Não copiar, replicar ou reproduzir por qualquer meio os Dados Pessoais a que terá acesso;
- d) Manter os Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento separados de quaisquer outros dados que trate por conta de terceiros;
- e) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidade e âmbito se encontram definidas na cláusula dois;
- f) Adotar políticas de segurança e privacidade;
- g) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para a proteção de dados pessoais;
- h) Garantir, em conjunto com o Responsável pelo Tratamento, o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados;
- i) Facilitar e contribuir para auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- l) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Cláusula 7 **(Segurança da informação relativa a dados pessoais)**

Conforme previsto no artigo 32.º do RGPD, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante aplicarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- i) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii). Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv) Existir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula 8 (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. Os Outorgantes asseguram que quem acede a Dados Pessoais está sujeito a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade, consoante o aplicável ao tratamento de dados que efetuam.
3. A obrigação de confidencialidade prevista, vincula os Outorgantes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da cessação.

Cláusula 9 (Transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais)

O Subcontratante não transferirá dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto mediante instrução documentada do responsável pelo tratamento, ou a menos que seja obrigado legalmente a fazê-lo, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 10 (Sub-subcontratação)

1. O Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Em caso de autorização geral por escrito, o Subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. O Subcontratante só pode contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, por contrato ou outro ato normativo, sendo-lhe impostas as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados.

4. O Subcontratante reconhece que continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo incumprimento das obrigações desse Sub-subcontratante.

Cláusula 11
(Violação de dados pessoais e requisitos de notificação)

1. O Subcontratante prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;
2. O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento da forma mais expedita possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento (Violação de Segurança).
3. O Subcontratante tomará medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança, e para identificar, prevenir e mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações.

Cláusula 12
(Avaliações de impacto sobre a proteção de dados)

Quando solicitado, o Subcontratante:

1. Auxiliará o Responsável pelo Tratamento na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
2. Colaborará com o Responsável pelo Tratamento para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

Cláusula 13
(Comunicações e notificações)

Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas por escrito, através de e-mail, ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14
(Indemnização)

1. Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato Principal, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento nos termos legalmente previstos.
2. O Subcontratante terá o direito de regresso oponível ao Responsável pelo Tratamento de qualquer indemnização que seja obrigada a pagar por conta do Responsável pelo Tratamento nos termos da legislação em vigor, quando a indemnização tiver origem numa conduta da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento.

Cláusula 15 **(Duração)**

1. Este Acordo terá início na data da assinatura, e continuará em pleno vigor e efeito até:

1.1 à rescisão ou término do contrato; ou

1.2 à conclusão do último dos serviços a serem executados nos termos do Contrato.

2 Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo, durante qualquer fase de transição ou migração.

Cláusula 16 **(Suspensão e/ou Resolução)**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato.

2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.

3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula 17 **(Lei aplicável e foro convencional)**

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a legislação nacional de execução de Portugal e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais de Portugal.

Cláusula 18 **(Diversos)**

1. A designação das cláusulas e outros cabeçalhos no presente Acordo servem apenas para efeitos de conveniência de consulta e não farão parte ou afetarão de outra forma o significado ou a interpretação deste Acordo.

2. A menos que o contexto exija interpretação diferente, a referência à Legislação Aplicável deve ser interpretada como referindo-se à Legislação de Proteção de Dados aplicável, bem como às suas alterações ao longo do tempo.

3. As disposições deste Acordo são dissociáveis. Se qualquer frase, cláusula ou disposição não for válida ou

executável, total ou parcialmente, esta invalidade ou inexecutabilidade afetará apenas essa frase, cláusula ou disposição e o resto do Acordo permanecerá em pleno vigor.

O presente Acordo traduz fielmente a vontade dos Outorgantes e será assinado pelos seus representantes com poderes para o ato:

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(Responsável Pelo Tratamento)

(Subcontratante)

